

#### CONTRATO Nº 21/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2020

### 01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.		
CNPJ N°	04.384.829/0001-96		
REPRESENTANTE	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA		
LEGAL:	SIMONE FEITOSA DE SOUZA		
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE		
CPF:	534.404.555-72		
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA		
ESTADO CIVIL:	CASADA		

### 02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.		
ENDEREÇO:	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 26,9, COTIA - SÃO		
	PAULO		
E-MAIL:	PHBRCZFISCALCOMPL@ASTRAZENECA.COM		
TELEFONE:	(11) 3737-12001 / (11) 3737-1374		
CNPJ:	60.318.797/0001-00		
REPRESENTANTE	MÁRCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA		
LEGAL:	WARCIA RIDEIRO DE OLIVEIRA		
CPF:	346.445.768-08		
RG:	43.606.270-7		

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 1196/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

**1.1.** Aquisição do medicamento GENFITINIBE 250 M, conforme as especificações contidas no Anexo 1, do Edital do PL N9.405.2020.CPL.HUOC.PE.049.HUOC e na proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**2.1.** O produto será entregue imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Pet



# <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
- § 1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.
- § 2° Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.
- § 3° Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 5° O preço será fixo e irreajustável.
- § 6° No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

**4.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com a Ata de Registro de Preço.

## <u>CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:</u>

- **5.1.** Os equipamentos devem ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos da solicitação, com a devida apresentação da Nota Fiscal (NF) em conformidade com a nota de emprenho do exercício em vigor.
- **5.2.** A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMNETOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h ás 12:00h e das 14:00h as 17:30h, e-mail: ressuprimentocadim@gmail.com.

John



- § 1º O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- § 2º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- § 3º Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):</u>

- I A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações da Ata de Registro de Preço;
- b) Durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a: manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- d) As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras, lacradas e identificadas com a frase ATENÇÃO: MEDICAMENTO ONCOLÓGICO; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.
- e) Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total;
- f) O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998.
- g) O prazo para entrega do item ao CADIM deverá ser de 15 dias CONSECUTIVOS contados a partir do envio da ordem de fornecimento e/ou empenho ao fornecedor.
- II A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Soft



- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

# <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002):</u>

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

- **9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- § 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

4



Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE</u> RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

- **11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- I Nos termos da Ata de Registro de Preço nº 159/2020 que, simultaneamente:
- a) Constam do Processo Administrativo nº 1196/2021-COMPRAS.GOV-SES;
- b) Não contrarie o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

**12.1.** O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

- **13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.
- § 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93):

- **14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Amanda Prata Vasconcelos Oliveira, CPF nº 001.476.975-14, como fiscal titular, bem como, na qualidade de suplente, a servidora Tais Azevedo de Aragão, CPF nº 003.592.995-31, ambas da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).
- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- § 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Feveneiro de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza CONTRATANTE

MARCIA RIBEIRO DE Digitally signed by MARCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA: 3464457608

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA Representada por Márcia Ribeiro de Oliveira CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1. APM Henry Cost. Mens. 2. KMSOD CPF 880.047.085-87